



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Diretor-Geral da Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre referentes ao processo de concessão, à implantação e à cobrança de pedágio na BR-364, em especial no trecho sob responsabilidade da Concessionária NOVA364 em Rondônia.

Contextualização

- No final de 2025 e início de 2026, ocorreram alterações contratuais e atualizações de valores das tarifas vinculadas à concessão, que culminaram no início da cobrança de pedágio.
- Em sequência, em 12/01/2026, a ANTT divulgou início de operação de pedágio eletrônico na BR-364, informando medidas de modernização do serviço e a cobrança de tarifas no trecho concedido.
- Diversos veículos de imprensa e a própria concessionária NOVA364 publicaram notas e reportagens informando mudanças contratuais, esclarecimentos e posicionamentos institucionais.
- Em 29/01/2026, decisões judiciais (liminares) proferidas pela Justiça Federal/estadual suspenderam temporariamente a cobrança de pedágio na BR-364, suscitando dúvidas sobre a legalidade, regularidade do processo de alteração contratual, fundamentação



técnica e econômico-financeira das revisões tarifárias, bem como sobre a adequação dos procedimentos adotados pela ANTT no encaminhamento e na supervisão da concessão.

Pontos a serem esclarecidos

1. Cronologia detalhada do processo de concessão da BR-364, incluindo datas e responsáveis pelos estudos iniciais, editais, contratos e aditivos posteriores;
2. Fundamentação técnica e jurídica adotada pela ANTT para aprovar as alterações contratuais e a atualização das tarifas ocorridas no final de 2025;
3. Procedimentos e critérios empregados para implantação do pedágio eletrônico, inclusive sistemas de fiscalização, comunicação aos usuários e prazo de implementação;
4. Esclarecimentos sobre a motivação e os impactos econômico-financeiros das revisões tarifárias sobre os usuários da rodovia e sobre o contrato de concessão;
5. Medidas adotadas pela ANTT para responder às decisões judiciais que suspenderam a cobrança, bem como providências para garantir segurança jurídica, continuidade dos serviços e transparência no processo;
6. Informações sobre eventual participação de instâncias consultivas ou audiências públicas envolvendo usuários, prefeituras e demais entidades locais antes das alterações contratuais;
7. Documentos e estudos técnicos que embasaram as decisões administrativas relacionadas à BR-364 (relatórios de tráfego, estudos de viabilidade econômico-financeira, pareceres jurídicos, contratos e aditivos);
8. Cópias do CNPJ das empresas que integram o Consórcio NOVA BR-364; nomes dos sócios e CPFs dos responsáveis pelo



consórcio; nome e CPF dos responsáveis técnicos no estado; e identificação — com CNPJ/CPF quando aplicável — das pessoas físicas e jurídicas contratadas durante o processo de concessão e após a homologação e assinatura do contrato (incluindo empresas de engenharia, escritórios jurídicos e consultores);

9. Percentual de impostos federais arrecadados pela União sobre receitas da concessão (PIS/COFINS no regime cumulativo, IRPJ, CSLL), a partir da privatização, e vantagens fiscais auferidas pelo governo federal ao transferir ônus operacional para arrecadação passiva;
10. Especificidades da decisão de privatização/concessão da BR-364 em sendo a única rodovia pavimentada interligando MT-RO-AC (sem alternativas viáveis como BR-319), gerando ônus desproporcional aos estados de Rondônia e Acre; comparação com BR-010/Belém-Brasília (sem pedágios no Pará, conservada pelo DNIT).
11. Custo estimado de duplicação do trecho (R\$ 10,23 bi totais, 107,5 km iniciais) e viabilidade de execução via emendas parlamentares + aportes do governo federal, conforme discussões históricas, em vez de ônus exclusivo à concessionária.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria envolve diretamente o interesse público e a segurança jurídica de concessões rodoviárias, impactando mobilidade, custos de transporte, economia regional e direitos dos usuários da BR-364 — importante eixo rodoviário do estado de Rondônia e da região Norte — sendo que a BR-364 é a única rodovia pavimentada ligando Rondônia e Acre e conectando ao Mato Grosso (sem alternativas viáveis como a BR-319), vital para a logística agroregional (aproximadamente 8 milhões de toneladas/ano), com difícil acesso da região Norte



a centros consumidores e indústrias, elevando custos finais e risco de desemprego em serviços; considerando, ainda, as recentes decisões judiciais que suspenderam a cobrança de pedágio e a existência de comunicações públicas divergentes entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a concessionária, faz-se imprescindível o esclarecimento público por parte da autoridade reguladora para elucidar: (i) a regularidade do processo de alteração contratual; (ii) a adequação dos procedimentos adotados; (iii) os critérios técnicos e jurídicos que fundamentaram as decisões; e (iv) as medidas previstas para mitigar impactos aos usuários e à economia local — uma vez que, diferentemente da BR-010/Belém-Brasília (sem pedágios no Pará, sob DNIT), onerar usuários locais da BR-364 fere o princípio da modicidade tarifária. O comparecimento do Presidente da ANTT permitirá a esta Comissão exercer seu papel de fiscalização e transparência administrativa, prestando contas à sociedade.

Sala da Comissão, de de .

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

